



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 061/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (processo CNJ n.º 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04 e o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, com sede na SEP 508 Bloco B – Edifício Adolpho Morales de Los Rios, Brasília/DF, CNPJ 33.665.647.0001-91, doravante denominado **CONFEA**, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Túlio de Melo, RG 945.819 – SSP/MG e do CPF 130.866.186-04, **RESOLVEM** firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e

medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso e promover, no âmbito do Sistema Confea/CREA e Mútua, campanha publicitária motivando os profissionais a apoiarem o Projeto Começar de Novo;

VI - estabelecer parcerias com outras instituições e organizações para consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

VII - orientar os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para que colaborem com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário/CNJ na fiscalização das obras de novos presídios;

VIII - prestar apoio técnico e cooperação mútua na realização de eventos científico-educacionais, como exposições, mostras científicas e tecnológicas, palestras, seminários e eventos similares relativos à consecução deste acordo;

IX - prestar apoio técnico e cooperação na elaboração e disseminação de estudos e pesquisas nas áreas de educação profissional voltadas para geração de trabalho;

X - prestar apoio técnico e cooperação no desenvolvimento de metodologias voltadas para a definição de perfis profissionais e para o mercado de trabalho.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

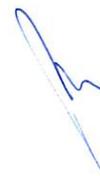
CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília- DF, 6 de abril de 2010.



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Marcos Túlio de Melo
Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia